



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto de Lei nº 002/2021*

Institui como área do conhecimento a ser nas escolas municipais o conteúdo de direito.

Art. 1º - fica instituída como área do conhecimento a ser introduzida nas escolas municipais de educação integrada o conteúdo de direito.

Art. 2º - As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 3º - Os profissionais que lecionarão o conteúdo de direito, deverão ter experiência educacional comprovada, deverão ser graduados em Direito, com título de instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º - É considerado atuação em atividades relacionadas ao "ensino jurídico em escolas", para fins dessa Lei, o preenchimento de quaisquer dos quesitos:

- a) Ter sido aprovado em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito, ou ter complementação pedagógica específica, de pós-graduação em docência com ênfase em educação jurídica, reconhecido pelo MEC, 80 (oitenta) horas de estágio obrigatório em escolas da rede de ensino básico;

§ 2º - Os temas abordados nas escolas deverão dividir da sua respectiva carga horária, respeitando as determinações do MEC sobre a matéria;

§ 3º - A grade curricular que introduzirá a matéria nas escolas municipais será elaborada pela administração direta, seguindo as diretrizes do MEC;

§ 4º - Os planos de cursos nas escolas terão como conteúdo mínimo os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de direitos garantias fundamentais; Direitos políticos e sociais, direito Constitucional e Eleitoral, organização político-administrativa dos entes federados, formas de acesso do cidadão a justiça; Compreensão do exercício da cidadania e os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção;

Art. 4º - O profissional poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por atos e manifestações que atropelam o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor.

Art. 5º - Os profissionais que lecionarão a matéria de direito serão selecionados através de concurso público promovido pela administração direta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

**VEREADOR**  
**ABNE**  
**MOTTA**